



CONTRATO Nº 083/2017

Contrato administrativo de serviço temporário de excepcional interesse público que entre si celebram o Município de Chapada e o Srº. Daniel Luís Philippsen, com base no art. 37, IX, da Constituição Federal e na Lei Municipal nº. 2.836/2017.

Pelo presente instrumento, o Município de Chapada, representado por seu Prefeito, Sr. Carlos Alzenir Catto, brasileiro, casado, CPF nº. 354.948.240/04 residente e domiciliado na cidade de Chapada - RS, a seguir denominado CONTRATANTE e o Srº. **Daniel Luís Philippsen**, brasileiro, CPF nº. 027.086.810-01, residente e domiciliado na Rua Carlos Gomes, nº 890, neste município de Chapada (RS), doravante identificado por CONTRATADO, tem certo, justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente CONTRATO visa atender necessidade emergencial de excepcional interesse público, sendo que a contratada trabalhará para o CONTRATANTE na função Agente Comunitário de Saúde, conforme autorização contida na Lei Municipal nº. 2.836/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - Pelo serviço acima mencionado e prestado, O CONTRATADO perceberá remuneração de R\$ 1.164,32 (Um mil e sessenta e quatro reais e trinta e dois centavos) mensais, adicional de insalubridade em grau médio de 20 % (vinte por cento) e vale alimentação no valor de R\$ 203,50 (duzentos e três reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - A Jornada de trabalho do CONTRATADO será de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA QUARTA - O presente contrato vigorará de 20 de abril de 2017 até 13 de março de 2018, inclusive, em cujo término, o mesmo será extinto.

CLÁUSULA QUINTA - Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, previsto na cláusula anterior, deverá avisar à outra com antecedência mínima de 30 dias, sob pena de indenizar o período respectivo, se não trabalhado.

CLÁUSULA SEXTA - O presente contrato será rescindido pelo CONTRATANTE, sem que o CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se O CONTRATADO incidir em qualquer das



faltas arroladas do Estatuto dos Servidores – Lei Complementar nº. 005, de 28 de julho de 2010, como puníveis com a pena de demissão.

CLÁUSULA SÉTIMA - É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao CONTRATADO nos casos e termos previstos no Estatuto dos Servidores – Lei Complementar nº. 005/2010, de 28 de julho de 2010.

CLÁUSULA OITAVA - As situações e casos não expressamente tratados neste contrato, regem-se pelo disposto no Estatuto dos Servidores – Lei Complementar nº. 005/2010, de 28 de julho de 2010.

CLÁUSULA NONA - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária - Contratação por Tempo Determinado.

04	SECRETARIA DA SAÚDE
0401 10 301 0107 2008	PACS E PSF
0401 10 301 0107 2008 31900400000000 0040 3470	CONTRAT. TEMPO DETERM.

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica eleito o Foro da Comarca de Carazinho para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Chapada RS, 20 de abril de 2017, Gabinete do Prefeito Municipal.

Carlos Alzenir Catto
Prefeito Municipal

Daniel Luís Philippsen
Contratado

Testemunhas:

Deise Maria Vogt

Angela Cristina Klein Gross